



Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC nº. 01/2023, de 09/06/2023

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros ao PPGEFHC com uso da verba PROAP

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências (PPGEFHC) da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer e regulamentar a concessão de auxílio financeiro, para discentes e docentes e pós-doutorandos/as, com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), RESOLVE:

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências concederá auxílio financeiro para discentes regularmente matriculados/as, pós-doutorando/a em atividade no PPGEFHC e docentes credenciados/as que, prioritariamente, farão apresentações científicas em eventos nacionais e internacionais, observados a [Portaria 156/2014 da CAPES](#) e o [Manual de concessão de auxílio financeiro a estudantes](#) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º Poderão ser apoiadas, exclusivamente, as seguintes atividades:

- I. Participação em eventos nacionais
 - a. Reembolso de inscrições em eventos nacionais;
 - b. Diárias para participação em eventos nacionais;
 - c. Passagens para participação em eventos nacionais;
- II. Participação em eventos internacionais
 - a. Reembolso de inscrições em eventos internacionais;
 - b. Diárias para participação em eventos internacionais;
 - c. Passagens para participação em eventos internacionais;
- III. Participação de pessoas convidadas em bancas presenciais de defesa de mestrado ou de doutorado do PPGEFHC
 - a. Diária para um/a docente convidada/o por banca;
 - b. Passagens (ida e volta) para um/a docente convidado/a por banca;
- IV. Pesquisa de campo
 - a. Diárias para realização de pesquisa em campo;
 - b. Passagens em território nacional para deslocamento à campo;
- V. Publicações
 - a. Editoração de livros eletrônicos ou impressos pela EDUFBA, exclusivamente por meio de Chamada específica emitida pelo Colegiado do PPGEFHC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFBA -
Campus Universitário Vale do Canela
40210-340, Salvador – Bahia – Brasil
Fone: (71) 3283-6608/ Fax: (71) 3283-6606
E-mail: ppgefhc@ufba.br

§1º. O planejamento anual docente deve considerar as bancas a serem realizadas ao longo do período de vigência do PROAP, participação em eventos nacionais ou internacionais e pesquisa de campo do docente ou de seus/as orientandos/as, devendo ser enviado por todo o corpo docente do PPGEFHC ao Colegiado até a data limite de 31 de março do ano/vigência referência.

§2º. Não será concedido recurso financeiro a docente que não entregar seu planejamento até a data limite estipulada no parágrafo anterior.

§3º. Não será concedido auxílio financeiro para pagamento ou reembolso de pagamento de inscrição/associação em sociedades científicas ou de quaisquer outras naturezas, tampouco para pagamento ou reembolso de pagamento de serviços de tradução ou revisão de artigos ou de outros materiais bibliográficos, técnicos ou artísticos.

§4º. As solicitações para participação de pessoas convidadas em bancas presenciais de defesa de mestrado ou de doutorado do PPGEFHC, indicada no inciso III, devem ser solicitadas ao Colegiado junto ao formulário de solicitação de apreciação da banca examinadora, de acordo com o planejamento anual docente e respeitando antecedência mínima de 30 (trinta) dias do envio do formulário de solicitação da banca para sua realização.

Art. 3º Ao discente ou pós-doutorando/a, os pagamentos serão realizados exclusivamente como *auxílio financeiro a estudante*, a título de diárias e reembolso das despesas pré-aprovadas.

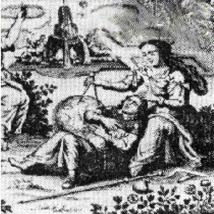
Art. 4º O auxílio financeiro a estudante será concedido, prioritariamente, para pesquisa de campo e participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos realizados no período de vigência corrente.

§1º. O apoio será concedido, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- a) Participação em evento com apresentação e publicação de trabalho completo em anais;
- b) Pesquisa de campo;
- c) Participação em evento com apresentação e publicação de resumo expandido em anais;
- d) Participação em evento com apresentação e publicação de resumo em anais;
- e) Participação em evento sem apresentação de trabalho;
- f) Demais solicitações.

§2º. Para discente ou pós-doutorando/a, haverá o seguinte teto anual, para cada vigência anual de recursos PROAP, de uso de recursos na soma de suas solicitações.

- I. Até 3% (três por cento) do montante PROAP destinado ao PPGEFHC para pesquisa de campo e/ou apresentação de trabalho, caso a/o discente ou pós-doutorando/a seja a pessoa autora e apresentadora do trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFBA -
Campus Universitário Vale do Canela
40210-340, Salvador – Bahia – Brasil
Fone: (71) 3283-7262/7264
E-mail: ppgefhc@ufba.br

II. Até 1% (um por cento) do montante PROAP destinado ao PPGEFHC, em outros casos, inclusive quando não houver apresentação de trabalho;

§3º. Para cada apresentação de trabalho, é permitida apenas uma concessão de auxílio discente ou pós-doutorando como pessoa apresentadora, não sendo permitido o pagamento de duas ou mais concessões de auxílio financeiro relacionadas à apresentação do mesmo trabalho.

§4º. É permitida apenas uma concessão de auxílio discente ou pós-doutorando por vigência para participação em eventos.

§5º. A solicitação de auxílio financeiro deverá ser realizada por meio do formulário *online* disponível em <https://bit.ly/PROAP-PPGEFHC>. No momento da solicitação, deverão ser enviados os seguintes documentos para análise do Colegiado:

- I. Para Reembolso de Inscrições em Eventos e/ou Auxílio na Forma de Diárias para discentes e/ou pós-doutorandas/os:
 - a) comprovação de aceite do trabalho enviado para o evento e indicação do tipo (trabalho completo, resumo expandido ou resumo);
 - b) tradução da carta de aceite quando em outro idioma;
 - c) programação do evento;
 - d) comprovante de atividade online, caso a atividade seja nessa modalidade;
 - e) comprovante de pagamento de inscrição no evento e/ou das compras das passagens, sendo aceitos fatura de cartão de crédito, nota fiscal ou recibo (assinado, com o timbre da organização e os respectivos dados institucionais). Em todos esses documentos devem constar a identificação da titularidade de pagante (que deve ser a pessoa beneficiada) e de recebedor/a; em caso de a despesa ainda não ter sido efetuada, aceita-se provisoriamente o orçamento, para fins de avaliação da solicitação pelo Colegiado;
 - f) tradução do comprovante de pagamento de inscrição no evento com respectivo valor em Reais, na cotação do dia da solicitação, quando em outro idioma e/ou moeda.
- II. Para Pesquisa de Campo:
 - a) plano de trabalho da pesquisa de campo assinada pelo/a orientador/a, com indicação clara do local e período pretendido para coleta de dados, conforme modelo do link https://fomentoprog.ufba.br/sites/fomentoprog.ufba.br/files/planejamento_de_trabalho_250719_0_0.doc.

§6º. A liberação do auxílio financeiro a discente ou pós-doutorando/a está condicionada, por discricionariedade, à aprovação do Colegiado do PPGEFHC.

Art. 5º. O auxílio financeiro destinado à docente será concedido exclusivamente para:

- a) inscrição da pessoa solicitante em eventos científicos nacionais ou internacionais, programados para ocorrer no período de vigência do PROAP;
- b) passagens aéreas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFBA -
Campus Universitário Vale do Canela
40210-340, Salvador – Bahia – Brasil
Fone: (71) 3283-6608/ Fax: (71) 3283-6606
E-mail: ppgefhc@ufba.br

c) diárias.

§1º. Para docente, haverá o teto de 6% (seis por cento) do montante PROAP para cada vigência anual de recursos PROAP destinado ao PPGEFHC, para uso na soma das suas solicitações no período.

§2º. O auxílio para inscrição em eventos científicos serão concedidos exclusivamente como reembolso às despesas já realizadas.

§3º. Não haverá reembolso de passagens ou diárias gastas pela/o docente.

§4º. A solicitação deverá ser realizada por meio do formulário *online* disponível em <https://bit.ly/PROAP-PPGEFHC>. No momento da solicitação, deverão ser enviados os seguintes documentos para solicitação de auxílio financeiro e análise do Colegiado:

- I. Para Reembolso de inscrição em eventos científicos:
 - a) comprovação de aceite do trabalho e indicação do tipo (trabalho completo, resumo expandido ou resumo enviado para o evento) (se for o caso);
 - b) tradução da carta de aceite quando em outro idioma (se houver trabalho a ser apresentado);
 - c) programação do evento;
 - d) comprovante de pagamento de inscrição no evento, sendo aceitos fatura de cartão de crédito, nota fiscal e recibo (assinado, com o timbre da organização e os respectivos dados institucionais). Em todos esses documentos devem constar a **identificação da titularidade de pagante** (que deve ser a pessoa beneficiada) e de recebedor/a; em caso de a despesa ainda não ter sido efetuada, aceita-se provisoriamente o orçamento, para fins de avaliação da solicitação pelo Colegiado;
 - e) tradução do comprovante de pagamento de inscrição no evento com respectivo valor em Reais, na cotação do dia da solicitação, quando em outro idioma e/ou moeda.
- II. Para pagamento de passagens e/ou diárias:
 - a) ofício com a solicitação e justificativa para a viagem;
 - b) comprovação de aceite de trabalho ou convite, o que for o caso;
 - c) programação do evento com indicação do período;
 - d) tradução da carta de aceite do trabalho (ou carta convite) quando em outro idioma e houver apresentação de trabalho.

§5º. Em caso de ausência ou ilegibilidade de documentos, a solicitação poderá ser indeferida.

§6º. A liberação do auxílio financeiro está condicionada, por discricionariedade, à aprovação do Colegiado do PPGEFHC, de acordo com os requisitos e critérios definidos nesta resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFBA -
Campus Universitário Vale do Canela
40210-340, Salvador – Bahia – Brasil
Fone: (71) 3283-7262/7264
E-mail: ppgefhc@ufba.br

Art. 6º. A concessão dos recursos financeiros referentes ao PROAP será limitada pela disponibilidade financeira do Programa, relativas à descentralização desses recursos e a normativa vigente da CAPES.

Art. 7º. Serão concedidos até dois auxílios financeiros por vigência para a mesma pessoa, no caso de discente, não ultrapassando o limite estabelecido no §2º do Art. 4º.

Art. 8º. Para trabalhos em coautoria entre membros do Programa, será concedido recurso financeiro apenas a uma das pessoas autoras; no caso de discentes, apenas a pessoa autora que realizará a apresentação do trabalho.

Art. 9º. As solicitações de auxílio financeiro devem ser previamente encaminhadas ao Colegiado, que fará a apreciação do/s pleito/s.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser atendidas solicitações cujos comprovantes das despesas estejam com data no intervalo de vigência do PROAP definido por portaria anual do Colegiado do PPGEFHC para concessão dos recursos PROAP.

Art. 10º. A prestação de contas de auxílio financeiro e/ou de passagens e/ou diárias deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a realização do evento/atividade.

§1º. Discentes e pós-doutorandos devem preencher o relatório de prestação de contas (disponível em <https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/formularios>) e enviar por meio do formulário online disponível em <https://bit.ly/CONTAS-PROAP-PPGEFHC>.

§2º. Docentes devem realizar a prestação de contas por meio do formulário online disponível em <https://bit.ly/CONTAS-PROAP-PPGEFHC>, encaminhando relatório de prestação de contas da viagem (disponível em <https://ppgefhc.ufba.br/pt-br/formularios>), cartões de embarque, certificados e outros documentos comprobatórios.

Art. 11. Caso não haja saldo suficiente para todos os pedidos recebidos, poderá haver atendimento parcial ou priorização, considerando o montante solicitado por cada pessoa, o número de solicitações de cada pessoa e, por fim, a ordem de chegada dos pedidos, nesta ordem.

Art. 12. Pelo menos 30% do valor disponível do PROAP deverá ser gasto, prioritariamente, com solicitações discentes recebidas até **30 de novembro** do ano/vigência corrente. Após essa data, esse valor ficará disponível para as demais solicitações e usos definidos pelo Colegiado.

Art. 13. O saldo PROAP não utilizado até a data definida por portaria anual do Colegiado do PPGEFHC para concessão dos recursos PROAP poderá ser destinado à Chamada interna de publicação de livros eletrônicos ou impressos em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

Art. 14. Para fins de avaliação pelo Colegiado, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição poderá ser substituído pelo respectivo orçamento. Em caso de aprovação do pedido, o solicitante deverá entregar o comprovante de pagamento à Secretaria do PPGEFHC até a data limite de uso



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFBA -
Campus Universitário Vale do Canela
40210-340, Salvador – Bahia – Brasil
Fone: (71) 3283-6608/ Fax: (71) 3283-6606
E-mail: ppgefhc@ufba.br

anual do recurso, conforme definido por portaria anual do Colegiado do PPGEFHC para concessão dos recursos PROAP.

Art. 15. Documentos adicionais podem ser solicitados pela Secretaria ou pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências, devendo ser encaminhados até a data limite de uso anual do recurso, conforme definido por portaria anual do Colegiado do PPGEFHC para concessão dos recursos PROAP.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

Rafael Moreira Siqueira
Coordenador do PPGEFHC